## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0007081-92.2016.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução**Requerente: **JOÃO CARLOS DONIZETTI FAITANINI- desacompanhado(a) de** 

advogado.

Requerido: RENAN FRANCISCO DOS SANTOS - Desacompanhado de advogado.

Aos 31 de agosto de 2016, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos:

- 1) O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de **R\$4.400,00**, em **5 parcelas** iguais, fixas e consecutivas, no valor de **R\$880,00 cada uma**, vencendo-se a primeira em <u>20/09/2016</u> e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados no endereço do(a) do requerente, mediante a emissão de recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de **multa de 10% s**obre o saldo remanescente da dívida;
- 2) O autor requer a desistência do pedido referente a busca e apreensão do veículo objeto desta ação;
- 3) As partes requerem o prazo de 90 dias para buscarem junto ao banco a transferência do contrato de financiamento, ou, a quitação desta, caso reste infrutífera o autor dilengiciará pelas vias próprias solução desta pendência não tendo nada mais a reclamar sobre este item, nesta ação, sem prejuízo de discussão em nova demanda.

Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Homologo a desistência em razão do pedido de busca e apreensão, oficiando- se para a devolução da carta precatória de folhas 17 independente de cumprimento. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Luciana Cristina Bueno, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Req	uerente	$(\mathbf{S})$	)
-----	---------	----------------	---

## Requerido(s):